

Bruxelas, 9 de junho de 2026
(OR. en)

10269/26

**Dossiê interinstitucional:
2026/0137 (NLE)**

**SOC 375
EMPL 199
ECOFIN 788
EDUC 256**

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	3 de junho de 2026
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2026) 510 final
Assunto:	Proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa às orientações para as políticas de emprego dos Estados-Membros

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2026) 510 final.

Anexo: COM(2026) 510 final



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 3.6.2026
COM(2026) 510 final

2026/0137 (NLE)

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

relativa às orientações para as políticas de emprego dos Estados-Membros

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia exige que os Estados-Membros considerem as suas políticas económicas e a promoção do emprego como questões de interesse comum e coordenem a sua ação nestes domínios no âmbito do Conselho. O Conselho é obrigado a adotar orientações para as políticas de emprego (artigo 148.º), que devem ser coerentes com as orientações gerais para as políticas económicas (artigo 121.º).

Enquanto as orientações gerais para as políticas económicas se mantêm válidas no tempo, as orientações para o emprego necessitam de ser elaboradas todos os anos. As orientações foram adotadas em conjunto (como «pacote integrado») em 2010 e constituíram a base da estratégia Europa 2020. As orientações integradas foram revistas em 2015. Desde 2018, a prática no que respeita às orientações para o emprego consiste em proceder a uma atualização completa (abrangendo tanto os considerandos como as orientações) de dois em dois anos e, no ano intermédio, optar pela «recondução» das orientações (atualização dos considerandos, mantendo as orientações inalteradas). Após uma atualização completa em 2024, houve uma recondução em 2025. Assim, este ano, tanto as orientações propriamente ditas como os considerandos estão a ser atualizados. São introduzidos novos elementos nas orientações, principalmente sobre: i) qualidade do emprego [relacionada com o Roteiro para Empregos de Qualidade apresentado pela Comissão em dezembro de 2025 e o trabalho do Comité do Emprego (COEM) sobre as várias dimensões da qualidade do emprego e o quadro de acompanhamento conexo], ii) competências e educação (em consonância com a nova recomendação do Conselho sobre o capital humano, apresentada pela Comissão em novembro de 2025 e adotada pelo Conselho em março de 2026), e iii) redução da pobreza e inclusão social (em conformidade com a Estratégia de Combate à Pobreza apresentada pela Comissão em maio de 2026). As orientações foram também significativamente simplificadas para evitar repetições e melhorar a legibilidade. Os considerandos foram igualmente atualizados a fim de refletir o atual contexto socioeconómico e as iniciativas políticas mais recentes.

Juntamente com as orientações gerais para as políticas económicas, as orientações para o emprego são apresentadas sob a forma de uma decisão do Conselho relativa às orientações para as políticas de emprego dos Estados-Membros (Parte II das Orientações Integradas) e constituem a base para as recomendações específicas por país nos respetivos domínios.

São revistas as seguintes orientações para as políticas de emprego:

Orientação n.º 5: Dinamizar a procura de mão de obra

Orientação n.º 6: Reforçar a oferta de mão de obra e melhorar o acesso ao emprego e à aquisição de aptidões e competências ao longo da vida

Orientação n.º 7: Melhorar o funcionamento dos mercados de trabalho e a eficácia do diálogo social

Orientação n.º 8: Promover a igualdade de oportunidades para todos, fomentar a inclusão social e prevenir e combater a pobreza

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

relativa às orientações para as políticas de emprego dos Estados-Membros

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 148.º, n.º 2,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu⁽¹⁾,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social Europeu⁽²⁾,

Após consulta do Comité das Regiões,

Tendo em conta o parecer do Comité do Emprego⁽³⁾,

Considerando o seguinte:

- (1) Os Estados-Membros e a União devem empenhar-se em desenvolver uma estratégia coordenada em matéria de emprego e, em especial, em promover uma mão de obra qualificada, formada e adaptável, bem como mercados de trabalho inclusivos e resilientes, com vista a alcançar os objetivos de pleno emprego e progresso social, a par do crescimento económico equilibrado, estabelecidos no artigo 3.º do Tratado da União Europeia (TUE). Os Estados-Membros devem considerar a promoção do emprego enquanto questão de interesse comum e coordenar a sua ação nesse domínio no âmbito do Conselho.
- (2) Cabe à União combater a exclusão social e a discriminação e promover a justiça e a proteção sociais, a igualdade entre homens e mulheres, a solidariedade entre as gerações e a proteção dos direitos da criança, tal como estabelecido no artigo 3.º do TUE. Na definição e execução das suas políticas e ações, a União deve ter em conta as exigências relacionadas com a promoção de um nível elevado de emprego, a garantia de uma proteção social adequada, a luta contra a exclusão social e um nível elevado de educação, formação e proteção da saúde humana, conforme estabelecido no artigo 9.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).
- (3) Em conformidade com o TFUE, a União concebeu e aplicou um quadro integrado de coordenação no domínio das políticas económicas e de emprego no contexto do Semestre Europeu⁽⁴⁾. O Semestre Europeu está alinhado com a Bússola para a

¹ Parecer de DATA a determinar de 2026 (ainda não publicado no Jornal Oficial).

² Parecer de DATA a determinar de 2026 (ainda não publicado no Jornal Oficial).

³ Parecer de DATA a determinar de 2026 (ainda não publicado no Jornal Oficial).

⁴ Regulamento (UE) 2024/1263 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2024, relativo à coordenação eficaz das políticas económicas e à supervisão orçamental multilateral e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1466/97 do Conselho (JO L, 2024/1263, 30.4.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1263/oj>).

Competitividade, que proporciona um quadro para impulsionar a competitividade, colmatando o défice de inovação, descarbonizando a economia, reduzindo as dependências excessivas e aumentando a segurança. A Bússola identifica o desenvolvimento de competências, os empregos de qualidade e a justiça social entre os facilitadores horizontais. O Semestre Europeu integra igualmente os princípios do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, proclamado pelo Parlamento Europeu, pelo Conselho e pela Comissão em novembro de 2017⁽⁵⁾. Além disso, utiliza o painel de indicadores sociais como instrumento de acompanhamento. O painel de indicadores sociais constitui igualmente a base para uma análise dos riscos e desafios para a convergência social ascendente na União, no âmbito do Quadro de Convergência Social⁽⁶⁾. O Semestre Europeu prevê um forte diálogo com os parceiros sociais, a sociedade civil e outras partes interessadas. O Semestre é ainda complementado pela governação e pelas recomendações do Programa Década Digital.

- (4) No âmbito deste quadro, as orientações para as políticas de emprego dos Estados-Membros («Orientações para o Emprego») constantes do anexo da presente decisão, juntamente com as orientações gerais para as políticas económicas dos Estados-Membros e da União constantes da Recomendação (UE) 2015/1184 do Conselho⁽⁷⁾, constituem as Orientações Integradas. As Orientações para o Emprego entendem-se como uma ferramenta para orientar a aplicação das políticas a nível nacional e da União, refletindo a interdependência entre os Estados-Membros. O conjunto de políticas coordenadas da União e nacionais daí resultante constitui uma combinação adequada de políticas económicas, sociais e de emprego. Essa combinação deverá ter efeitos indiretos positivos nos mercados de trabalho e na sociedade em geral, reforçar a resiliência económica e social e dar uma resposta eficaz aos desafios a médio e longo prazo, nomeadamente a necessidade de reforçar a competitividade, a inovação e a produtividade, bem como a autonomia estratégica da União. As políticas económicas e de emprego da União e dos Estados-Membros devem andar a par da transição justa da União para uma economia com impacto neutro no clima, sustentável do ponto de vista ambiental e digitalmente soberana.
- (5) As Orientações para o Emprego são coerentes com o quadro de governação económica revisto da União, que entrou em vigor em 30 de abril de 2024⁽⁸⁾, e com a legislação e as iniciativas da União vigentes. Estas incluem, entre outras, a Comunicação da Comissão intitulada «União das Competências», de 5 de março de 2025⁽⁹⁾, e a Comunicação relativa à Estratégia da União Europeia de Combate à Pobreza: combater e prevenir a pobreza desde a infância até à velhice, de 6 de maio de 2026, e a recomendação do Conselho sobre o capital humano na União Europeia, de 9 de março de 2026.

⁵ Proclamação Interinstitucional sobre o Pilar Europeu dos Direitos Sociais (JO C 428 de 13.12.2017, p. 10).

⁶ Ver artigo 3.º, n.º 3, alínea b), e considerando 8 do Regulamento (UE) 2024/1263 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2024.

⁷ Recomendação (UE) 2015/1184 do Conselho, de 14 de julho de 2015, relativa às orientações gerais para as políticas económicas dos Estados-Membros e da União Europeia (JO L 192 de 18.7.2015, p. 27).

⁸ Regulamento (UE) 2024/1263 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2024, relativo à coordenação eficaz das políticas económicas e à supervisão orçamental multilateral e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1466/97 do Conselho (JO L, 2024/1263, 30.4.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1263/oj>).

⁹ COM(2025) 90 final.

- (6) O Pilar Europeu dos Direitos Sociais define 20 princípios e direitos para apoiar o bom funcionamento e a equidade dos mercados de trabalho e dos sistemas de proteção social. Estes estão estruturados em torno da igualdade de oportunidades e acesso ao mercado de trabalho, de condições de trabalho justas e da proteção e inclusão sociais. Estes princípios e direitos proporcionam um rumo estratégico à União. O Pilar Europeu dos Direitos Sociais, juntamente com o painel de indicadores sociais que o acompanha, constitui igualmente uma orientação para monitorizar o desempenho dos Estados-Membros em matéria social, de emprego e de competências, bem como a convergência social ascendente na União, no âmbito do Semestre Europeu. O Pilar impulsiona as reformas e os investimentos a nível nacional, regional e local, permitindo conciliar a dimensão «social» e o «mercado» na economia moderna atual.
- (7) Em 4 de março de 2021, a Comissão apresentou um plano de ação para a aplicação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais. Este plano incluía metas ambiciosas, mas realistas, da União para 2030, em matéria de emprego (pelo menos 78 % da população entre os 20 e os 64 anos deverá estar empregada), de competências (pelo menos 60 % de todos os adultos deverão participar em ações de formação todos os anos) e de redução da pobreza (pelo menos 15 milhões de pessoas a menos em risco de pobreza ou exclusão social, incluindo cinco milhões de crianças) («grandes metas da União para 2030»). Incluía igualmente submetas complementares, bem como o painel de indicadores sociais revisto. As grandes metas da União para 2030 foram bem recebidas pelos Chefes de Estado ou de Governo na Cimeira Social do Porto, em maio de 2021, e pelo Conselho Europeu de junho de 2021. Juntamente com o painel de indicadores sociais revisto, essas metas contribuem para acompanhar os progressos na aplicação dos princípios do Pilar Europeu dos Direitos Sociais no contexto do Semestre Europeu. Neste contexto, os Estados-Membros definiram também metas nacionais ambiciosas que, tendo devidamente em conta a situação inicial de cada Estado-Membro, constituem um contributo adequado para a concretização das três grandes metas da União para 2030.
- (8) A aplicação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais e os progressos realizados na consecução das grandes metas da União e nacionais para 2030 são monitorizados no Relatório Conjunto sobre o Emprego que foi adotado pelo Conselho em março de 2026 e está integrado nos instrumentos de acompanhamento do Semestre Europeu. O Relatório Conjunto sobre o Emprego inclui uma «primeira fase de análise por país» dos potenciais riscos para a convergência social ascendente, em consonância com o Quadro de Convergência Social. Este último identifica os Estados-Membros que enfrentam potenciais riscos a examinar numa «segunda fase de análise» mais aprofundada.
- (9) As Orientações Integradas servem de base às recomendações específicas por país que o Conselho dirige aos Estados-Membros no âmbito do Semestre Europeu. Ainda que se dirijam aos Estados-Membros e à União, as Orientações Integradas deverão ser aplicadas em parceria com todas as autoridades nacionais, regionais e locais, associando estreitamente os parlamentos, os parceiros sociais e os representantes da sociedade civil. As reformas sociais e do mercado de trabalho deverão respeitar as práticas nacionais de diálogo social e de negociação coletiva, bem como a autonomia dos parceiros sociais. A importância do diálogo social para enfrentar os desafios no mundo do trabalho foi reafirmada na cimeira de Val Duchesse de 2024 e no Pacto para o Diálogo Social Europeu, assinado em março de 2025.
- (10) É importante que os Estados-Membros tirem pleno partido do financiamento disponível da UE, em especial o Fundo Social Europeu Mais e o Fundo Social em

matéria de Clima, com vista a promover o emprego de qualidade e as competências, combater a pobreza e apoiar as reformas e os investimentos sociais e no domínio do emprego. Tal inclui a luta contra a exclusão social e contra a discriminação, a garantia da acessibilidade e da inclusão e a promoção de oportunidades de melhoria de competências e de requalificação para a mão de obra, a aprendizagem ao longo da vida e uma educação e formação de elevada qualidade para todos. Para o período de financiamento posterior a 2027, os planos de parceria nacional e regional (PPNR) continuarão a promover e a reforçar os esforços integrados nestes domínios. As Orientações para o Emprego deverão servir de base à programação dos PPNR. No contexto dos objetivos globais de descarbonização da União, o Fundo Social em matéria de Clima¹⁰ será fundamental para dar resposta às necessidades das famílias vulneráveis, dos utilizadores vulneráveis de transportes e das microempresas vulneráveis.

- (11) O Comité do Emprego e o Comité da Proteção Social deverão acompanhar a execução das políticas relevantes à luz das Orientações para o Emprego, de acordo com os respetivos mandatos definidos no TFUE. Estes Comités e as instâncias preparatórias do Conselho implicadas na coordenação das políticas económicas e sociais deverão trabalhar em estreita colaboração. Importa manter o diálogo estratégico entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, em particular no que respeita às Orientações para o Emprego.
- (12) Após consulta ao Comité da Proteção Social,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

São adotadas as orientações para as políticas de emprego dos Estados-Membros («Orientações para o Emprego»), tal como constam do anexo. As Orientações para o Emprego fazem parte das Orientações Integradas.

Artigo 2.º

Os Estados-Membros têm em conta as Orientações para o Emprego nas respetivas políticas de emprego e programas de reformas, que devem ser objeto de um relatório a transmitir nos termos do artigo 148.º, n.º 3, do TFUE.

Artigo 3.º

Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Conselho
O Presidente*

¹⁰ Regulamento (UE) 2023/955 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de maio de 2023, que cria o Fundo Social em matéria de Clima e que altera o Regulamento (UE) 2021/1060 (JO L 130 de 16.5.2023, p. 1).